



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

### MENSAGEM N° 001/2020

#### Ao Projeto de Lei n.º 013/2020

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, com base na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio do presente, apresentar, para análise e apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Glória para o **QUADRIÊNIO 2021/2024**, e dá outras providências.

É sabido que os subsídios dos agentes políticos, aqui compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores devem ser fixados em lei específica de iniciativa do Legislativo, no último ano do mandato, para vigorar no mandato subsequente, a teor do que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Como regra, os subsídios ora fixados – para o Poder Executivo – não poderão sofrer qualquer tipo de aumento no quadriênio seguinte – 2021/2024, podendo tão somente ser reajustados anualmente, como forma de recomposição da perda causada pela inflação, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição brasileira.

No entanto, considerando as atipicidades desse ano pandêmico e as regras provisórias específicas trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e ainda a repercussão socioeconômica, com impacto negativo indiscutível, porém de percentual imprevisível, na arrecadação municipal, algumas definições específicas foram introduzidas no presente projeto, como:

- a) A manutenção, no quadriênio 2021/2024, do mesmo valor do subsídio mensal, vigente em 2020, para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, atendendo a vedação estabelecida no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar de nº 173/2020, e em consonância com o cenário de queda na arrecadação dos cofres públicos, também vitimados com os impactos da crise econômica trazida pelo combate ao COVID-19;
- b) A proibição da revisão anual do subsídio, nas condições permitidas pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, **para o exercício de 2021**.

Assim, espera a Mesa desta Casa Legislativa a aprovação, pelo coletivo de seus pares, em Plenário, do presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Glória, para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Paulo Gomes de Oliveira  
**Presidente**

Edmilson Afonso da Silva  
**Segundo Secretário**

José Roberto dos Santos  
**Primeiro Secretário**

José Manoel Braz  
**Vice Presidente**

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO – TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: [www.gloria.ba.leg.br](http://www.gloria.ba.leg.br)

Email: [atendimento@camaradegloria.ba.gov.br](mailto:atendimento@camaradegloria.ba.gov.br)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

Projeto de Lei n.º 013 de 08 de dezembro de 2020

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Glória a partir de 1º de janeiro de 2021 e até 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1.º** Tendo em vista o atual e restritivo cenário mundial e nacional, em razão das ações de combate ao COVID-19 e a grave repercussão socioeconômica deste enfrentamento, que vem paulatinamente penalizando o erário municipal, cujos recursos são o suporte para a execução de políticas públicas essenciais e inadiáveis, ficam mantidos os mesmos valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de Glória, no Estado da Bahia, fixados para a gestão anterior, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, na seguinte forma:

- I. O subsídio mensal do Prefeito, no valor de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais);
- III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais).
- IV. O subsídio mensal dos Vereadores, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

**Art. 2.º** Em razão das vedações estabelecidas no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, os valores dos subsídios mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores não sofrerão qualquer aumento no exercício de 2021.

**Art. 3.º** É vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para subsídio mensal de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores, conforme art. 39, §.4º da Constituição Federal, ressalvados os benefícios sociais concedidos no art. 7º desta Lei.

**Art. 4.º** Os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, através de lei específica, a partir do exercício de 2022, na mesma data e índice geral concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.

**Art. 5.º** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme o disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O cálculo das parcelas remuneratórias, referente aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata este artigo, deve ser realizado observando-se o valor da remuneração, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

**Art. 6.º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e Vereadores receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

AVENIDA PRESIDENTE GEISEL, 104 – CENTRO - TELEFAX: 75 – 3656-2154 / 3656 – 2165

CNPJ: 13.452.669/0001-66 – GLÓRIA – BA – CEP: 48620 – 000

Site: [www.gloria.ba.leg.br](http://www.gloria.ba.leg.br)

Email: [atendimento@camaradegloria.ba.gov.br](mailto:atendimento@camaradegloria.ba.gov.br)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA - BA

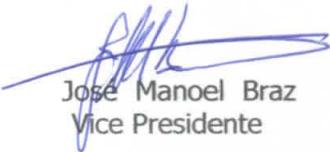
**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento a que disser respeito, suplementada se necessário for.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Glória, em 08 de dezembro de 2020.

  
Paulo Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Manoel Braz  
Vice Presidente

  
José Roberto dos Santos  
1º Secretário

  
Edmilson Afonso da Silva  
2º Secretário

APROVADO NA SESSÃO DE Nº 1.383  
EM 15/12/2020 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M.G. EM: 15/12/2020  
- PRESIDENTE -

Atesto o Recebimento Protº Nº 156  
Em 08 de Dezembro de 2020  
Câmara Municipal de Glória - BA  


Bruna Larissa de Sá Assi  
Assistente do Legislativo  
Mat: 047